



**PROJETO DE LEI N.º 037, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAI, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Mirai, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

**Art. 2º** A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

**Art. 3º** Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

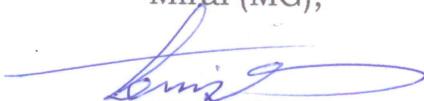
I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios

II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios

III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

**Art. 4º** As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
Mirai (MG),

  
LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal.



**PROJ. DE LEI Nº 037/2019,  
DE \_\_ DE OUTUBRO DE 2019.**

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO**

Nobres representantes do povo miraiense,

A finalidade do presente PL é autorizar o Poder Executivo Municipal a vender ativos financeiros do Município de Mirai.

No final do ano de 2017 e durante todo o ano de 2018 e ainda durante o mês de janeiro de 2019, o Governo de Minas Gerais sequestrou da Prefeitura de Mirai, no valor de R\$4.615.452,84, conforme discriminado em anexo que também contém a forma de retorno das parcelas de ICMS, IPVA e FUNDEB.

Não se trata de um empréstimo, mas de uma cessão de direitos creditórios, um ativo que o Município de Mirai possui junto ao Governo do Estado e que, em acordo judicial se compromete a pagar a partir de janeiro de 2020, com final em 2022.

A Lei Estadual Nº 23.422/2019, autoriza os Municípios de Minas Gerais a ceder os créditos que compuserem a parcela de cobrança judicial movida pelo Município contra o Estado.

Solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja liberação de recursos serão utilizados nas rubricas orçamentárias de onde deveriam ser aplicados: educação e no desenvolvimento do Município que foi comprometido nos anos de 2017, 2018 e 2019 com a retenção indevida de recursos que deveriam ser obrigatoriamente repassados ao Município de Mirai.

Mirai (MG), 02 de dezembro de 2019

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito Municipal